

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

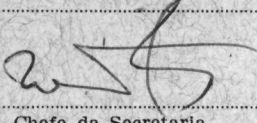
PROC. Nº 17/75

JUIZ DO TRABALHO: Substª.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, autuo a presente reclamação, apresentada por ADÃO JOSÉ CHAVES contra NORDON-INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A


Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Aviso prévio
TotalCr\$ 523,20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 57 / 75
Em 20/ 01 75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte dias do mês de janeiro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
ADÃO JOSÉ CHAVES Não tem CPF

ajudante (Reclamante) casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Vila Santos Dumont, São Leopoldo portado da C. P. —

N.º 37881, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra

NORDON INDUSTRIA METALÚRGICAS S/A Obras de montagens
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado Estrada Maurício Cardoso esq. Osvaldo Aranha -Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para a rcd. de 19.09.74 à 20.12.74, - quando foi despedido sem justa causa;
- que tinha contrato de trabalho de 90 dias;
- que não recebeu aviso prévio;
- que recebia Cr\$ 2,18 por hora, em pagamento mensal;

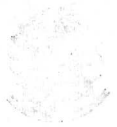
RECLAMA:

- Aviso prévioCr\$ 523,20
TotalCr\$ 523,20

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 05 de fevereiro do corrente ano, às 14:10 hs, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Adão José Chaves
Adão José Chaves

Maurício Forbes
MAURÍCIO FORBES
CHEFE DA SECRETARIA



GOVERNAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

lida e expedida a **decisão** not. à rata

através do Sr. Of. Just. Subst.^o

Montevidéu, 20 de 03 de 1975

Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES

CHefe DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 17/75

NOTIFICAÇÃO

SR. NORDON-INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A
Rua Osvaldo Aranha esq. Estrada Maurício Cardoso
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ADÃO JOSÉ CHAVES

Reclamado NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Dr. Flores esq. Fernando Ferrari , n.º - , no dia cinco (05) do mês de fevereiro/1975 , às quatorze e dez (14:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

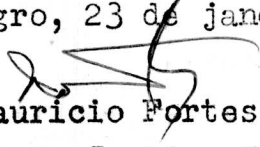
Montenegro , 20 de janeiro de 19 75

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou que, nesta data, na Secretaria desta Junta, procedi a notificação da Reclamada, na pessoa de seu preposto, sr. Ari Andrade, que recebeu a notificação e assinou contrafé.

Montenegro, 23 de janeiro de 1975


Mauricio Fortes

Oficial de Justiça Substº



48

PROCESSO N°.....17/75.....

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO JOSE CHAVES, reclamante e NORDON-INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: aviso prévio. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Ary Bueno de Andrade que possui credencial aos autos, digo, na secretaria da Junta. CONCILIAÇÃO: as partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará amanhã dia 6 às 14:00 horas na Secretaria da Junta, a importância de R\$ 400,00 dando este plena e geral quitação do pedido constante da inicial Custas de Cr\$ 39,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza de Trabalho Substituta

Ary Bueno de Andrade
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Adão José Chaves
Reclamante

Ary Bueno de Andrade
Reclamada

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA
Subst^o.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Ary Bueno de Andrade

tem carta de proposta, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 05 / 02 / 1975



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Subst 2

6/8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 17/75

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 14:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ADÃO JOSÉ CHAVES e o Reclamado NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros) relativa a acordo

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria
CHEFE DA SECRETARIA

Reclamante

Reclamado

TERMO DE BASTAÇÃO
CONCLUSÃO

06/02/75



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Subst

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Subst